



Instituto
Socioambiental

PL 510/2021

FEVEREIRO 2022

© Odair Leal / WWF-Brasil

PL 510/2021: SAIBA POR QUE ELE FAVORECE A GRILAGEM E INCENTIVA A VIOLÊNCIA E O DESMATAMENTO

Está para ser votado nas comissões (de Meio Ambiente - CMA e Agricultura-CRA) do Senado Federal o PL 510/2021, de autoria do Senador Irajá Abreu (PSD/TO) e relatoria do Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), que discute alterações na lei de regularização fundiária (Lei Federal 11952/09). O relatório apresentado em dezembro do ano passado, além de conter retrocessos já previstos na MP 910/2019, que foi recusada pelo Congresso Nacional, também opina pela prejudicialidade do PL 2633, já aprovado na Câmara dos Deputados e que também tem por objetivo alterar a Lei Federal 11.952/2009, que dispõe sobre regularização fundiária.

Seus defensores afirmam que a proposta tem por foco resolver o problema de pequenos e médios produtores rurais e corrigir uma injustiça histórica, permitindo a entrega de um título de propriedade para aqueles ocupantes de terras públicas que há décadas aguardam a regularização fundiária. Alegam também que, em função disso, não apresenta riscos ao meio ambiente, pois, pelo contrário, ao entregar títulos de propriedade se estaria também permitindo a responsabilização do novo proprietário por eventuais desmatamentos ilegais.

Isso, no entanto, não é o que está escrito no projeto. **Abaixo confrontamos os discursos de seus defensores** com o conteúdo do projeto e seu último relatório. Baseados no texto que será votado e não nos discursos, mostramos como o projeto, infelizmente, é efetivamente um prêmio aos grileiros e, portanto, um incentivo ao desmatamento e à violência no campo.



É EFETIVAMENTE UM PRÊMIO AOS GRILEIROS E, PORTANTO, UM INCENTIVO AO DESMATAMENTO E À VIOLÊNCIA NO CAMPO



© Odair Leal / WWF-Brasil

PL 510/2021

FEVEREIRO 2022

DISCURSO¹ X REALIDADE

Discurso: *“a proposta corrige uma injustiça histórica com mais de 300 mil famílias de pequenos produtores rurais que aguardam, há décadas, o título das suas terras – há 20, 30, 40, 50 anos”*

(Senador Irajá de Abreu – autor)

Realidade:

- O projeto **modifica mais uma vez a data-limite** para regularizar invasões recentes de terras públicas. Pelo novo texto, quem ocupou e desmatou até **2017** pode se regularizar (art. 38, §1º, I), obtendo o título de propriedade da terra invadida. Pela lei atual, não seria possível, pois a data limite é 2011. Se o objetivo é resolver o problema de quem está há 30 anos aguardando o título, por que fazer essa modificação, que beneficia exclusivamente grileiros?
- O projeto permite que mesmo **terras invadidas após 2017** possam ser tituladas em nome do ocupante, por meio de **licitação** na qual quem invadiu e desmatou terra pública tem preferência (art. 38, §2º). Se o objetivo é resolver o problema de quem está há 30 anos ocupando terra pública, por que permitir que uma área invadida em 2022 possa ser titulada?
- Além disso, vale mencionar que o tanto o texto original do projeto, quanto o relatório, permitem a concessão de título de propriedade a quem já tem outros imóveis rurais ou invadiu terra pública em diversos lugares (art. 5º, II e V). Qual a razão de conceder terra pública para quem já é proprietário?

Discurso: *“nós não vamos abrir oportunidade para latifundiários, mas nós vamos, sim, dar a oportunidade da regularização efetiva, mais rápida, mais justa a pequenos e médios produtores rurais deste País”*

(Senador Carlos Fávaro – relator)

REALIDADE

- O texto do projeto original e o substitutivo dispensam de vistoria presencial o processo de titulação de **médios e grandes ocupantes**, permitindo a utilização exclusiva de sensoriamento remoto para comprovar a ocupação de áreas imensas, de até 2500 hectares (art. 13, IV). Isso fragiliza o processo e permite que títulos sejam concedidos sobre terras efetivamente ocupadas por pequenos produtores ou comunidades tradicionais o que

Se o objetivo é resolver o problema de quem está há 30 anos aguardando o título, por que fazer essa modificação, que beneficia exclusivamente grileiros?

1. Os discursos dos Senadores Irajá de Abreu e Carlos Fávaro foram feitos durante a sessão plenária do dia 28/04/21, enquanto que o discurso do Vice-Presidente Hamilton Mourão foi proferido durante o debate virtual Agro 360. Links:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/24530>

<https://agrosaber.com.br/regularizacao-fundiaria-reduz-o-desmatamento-e-melhora-a-producao-diz-hamilton-mourao/>



PL 510/2021

FEVEREIRO 2022

umentará a violência no campo e, ao contrário do prometido, promoverá injustiça. A legislação atual já dispensa a vistoria de aproximadamente 90% dos casos, que são justamente os pequenos produtores. Se o objetivo é beneficiar o pequeno produtor, que já está atendido pela legislação atual, por que o projeto faz essa modificação, que inclusive vai contra a decisão do STF na ADI 4269?

- O projeto original e o substitutivo estendem a isenção de custas e emolumentos para registro do primeiro título (artigo 40-B) para médios e grandes ocupantes. Pela legislação atual os pequenos ocupantes já têm essa isenção. Isso não é beneficiar latifundiários?

Discurso: “não encontrei neste projeto uma única frase que precariza o meio ambiente” (Carlos Fávaro – relator)

REALIDADE

- Ao anistiar invasões de terras públicas feitas após 2011 (art. 38, §1º, I) o projeto premia quem atuou contra a lei. O prazo inicial para regularizar invasões de terras públicas era até 2004. Em 2017 esse prazo já foi estendido para invasões ocorridas até 2011. Com essa alteração, o **desmatamento cresceu significativamente**, pois a primeira coisa que o grileiro faz é desmatar a área para provar “ocupação” e o sinal passado à sociedade foi de que mesmo ocupações ilegais seriam regularizadas, sem qualquer penalização ou responsabilização pelos ilícitos ambientais. Se aprovado, o projeto será a confirmação dessa mensagem.
- **O projeto legaliza a reincidência de invasão de terra pública**, pois autoriza que quem já foi beneficiado com a regularização de ocupações em terras públicas e posteriormente tenha vendido a área possa regularizar uma outra área invadida (art. 15, §6º). Beneficiar o invasor reincidente não é um incentivo a mais invasões, e com isso, mais desmatamento?
- O projeto facilita a titulação de áreas que tenham sido objeto desmatamento ilegal (art. 13, §4º, I), pois **altera o conceito de infração ambiental** (art. 2º, XI), exigindo que apenas os casos que tenham transitado em julgado no âmbito administrativo federal tenham algum tipo de restrição. Estudo realizado pela Climate Policy Initiative - CPI (2021) indica que **75%** dos autos de infração referentes aos **maiores desmatamentos ilegais** ocorridos na Amazônia **nos últimos 13 anos** se encontram ainda sob análise, ou seja, **não transitaram em julgado administrativamente**. Ou seja, um grileiro que invadiu uma área em 2017 poderá seguir tranquilamente com seu processo de titulação, pois mesmo tendo sido pego pelas autoridades e pelos satélites, continuará sendo considerado “inocente” por mais de uma década.



A LEGISLAÇÃO ATUAL JÁ DISPENSA A VISTORIA DE APROXIMADAMENTE 90% DOS CASOS, QUE SÃO JUSTAMENTE OS PEQUENOS PRODUTORES



AUTORIZA QUE QUEM JÁ FOI BENEFICIADO COM A REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES EM TERRAS PÚBLICAS E POSTERIORMENTE TENHA VENDIDO A ÁREA POSSA REGULARIZAR UMA OUTRA ÁREA INVADIDA



© Odair Leal / WWF-Brasil

PL 510/2021

FEVEREIRO 2022

- O projeto prevê que o Incra possa repassar o título ao invasor sem checar se há passivos ambientais. Dessa forma, se o interessado não foi autuado ele não será responsabilizado pelo desmatamento ilegal ou pela recuperação da área. Por isso, não é possível dizer que a lei “combate o desmatamento” ao localizar o “CPF” do invasor.

Discurso: “Teremos condições de reduzir o desmatamento ilegal porque a partir da regularização teremos como identificar as pessoas que não estão cumprindo a legislação ambiental” (Hamilton Mourão – Vice-Presidente da República)

REALIDADE

- Estudo publicado na Nature (PROBST et al, 2020), que analisou a situação de 10,6 mil ocupantes de terras públicas que receberam título de propriedade entre 2011 e 2016, identificou que **houve um aumento no desmatamento nessas áreas após a titulação**. Portanto, **não há nenhuma evidência** que confirme o pressuposto de que dar o título de terra àqueles que invadiram ilegalmente terra pública vá transformá-los em cumpridores da legislação ambiental. Pelo contrário, premiar quem age contra a lei normalmente incentiva a que mais ilegalidades sejam cometidas.

Se o interessado não foi autuado ele não será responsabilizado pelo desmatamento ilegal ou pela recuperação da área



Instituto
Socioambiental

© 1986 – Panda Symbol WWF – World Wide Fund For Nature (also known as World Wildlife Fund)
® “WWF” is a WWF Registered Trademark

WWF-Brasil: CLS. 114 Bloco D 35 CEP: 70377-540 Asa Sul, Brasília/DF